



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4476, de 13 de fevereiro de 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, autarquia estadual, com a finalidade de conjugação de esforços para a execução de ações e atividades de assistência técnica, extensão rural e pesquisa agropecuária no âmbito do Município de Catalão, visando ao desenvolvimento rural sustentável, especialmente da agricultura familiar.

Art. 2º - O convênio de que trata esta Lei terá como objeto a implementação de ações voltadas, dentre outras finalidades, ao apoio técnico aos produtores rurais, à difusão de tecnologias agropecuárias, à organização rural, ao fortalecimento das cadeias produtivas locais, à sustentabilidade ambiental e ao acesso às políticas públicas pertinentes ao setor rural, conforme plano de trabalho a ser previamente aprovado pelos partícipes.

Art. 3º - Fica o Município de Catalão autorizado a realizar repasse financeiro à EMATER, no valor máximo de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), observado o cronograma de desembolso e as condições previstas no plano de trabalho aprovado.

§ 1º O valor global referido no caput será dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso definido no plano de trabalho, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

§2º O repasse financeiro referido no caput não implica vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o Município e os servidores ou colaboradores da EMATER, competindo exclusivamente a esta responder por tais encargos.

Art. 4º - O convênio a ser celebrado deverá conter cláusulas que assegurem:

I – a definição clara do objeto, das metas e dos resultados esperados;

II – a forma de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do ajuste;

III – a obrigatoriedade de prestação de contas pela EMATER, nos prazos e condições estabelecidos;

IV – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

V – as hipóteses de rescisão, denúncia e responsabilização dos partícipes.

Art. 5º - A celebração, a execução, a eventual prorrogação e as alterações do convênio autorizado por esta Lei observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como na legislação estadual e municipal pertinente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,
aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2026.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal